



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO AÉREO NORTE**

**LIVRO Nº**

**FOLHA Nº**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/COMAR1/2021**  
(Processo Administrativo de Gestão nº 67210.006941/2014-66)

De um lado, a **UNIÃO**, através da **Advocacia-Geral da União /Consultoria Jurídica da União no Estado do Pará**, com endereço na Av. Assis de Vasconcelos, nº 625, Campina, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral **ANTÔNIO CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado da União, portador da carteira da OAB nº 4809/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.838.402-34, juntamente com o **COMANDO AÉREO NORTE - I COMAR**, órgão do Comando da Aeronáutica, inscrito no CNPJ nº 00394429/0021-54, com sede na Av. Júlio César, s/nº, Souza, Belém-PA, neste ato representado pelo Major-Brigadeiro-do-Ar **MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, militar, portador do documento de identidade COMAER nº 355649, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.838.498-60, doravante tratados como **COMPROMITENTES** ou **UNIÃO**, e o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Governador Sr. **HELDER ZALUTH BARBALHO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2421147 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.943.702-15, presentes, ainda, na condição de **INTERVENIENTE REGISTRANTE**, a **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ (SPU-PA)**, neste ato representada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Pará, o Sr. **FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 4890396 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.651.692-68, com delegação de competência conforme Portaria nº 1258, de 18 de novembro de 2016, publicada no DOU de 21 de novembro de 2016, e na condição de **INTERVENIENTE DESTINATÁRIA** a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ (ALEPA)**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Estadual **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 5141170 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.932.672-20, doravante tratado como **COMPROMISSÁRIOS** ou **ESTADO**, resolvem firmar, com fulcro no art.5º, § 6º da Lei 7.347, de 1985, alterada pela Lei nº 8.078 de 1990, o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)**:

CONSIDERANDO que o Estado do Pará (ALEPA), cumpriu parcialmente o acordado com o I COMAR no Contrato de Promessa de Permuta, firmado em 15 de abril de 2014, sendo registrado no Livro 28, folhas 88, usque 96 - SPU/PA, cujo objeto era a área inserida no Tombo PA 001-001 medindo 13.304,03 m<sup>2</sup> (treze mil, trezentos e quatro metros e três centímetros quadrados), medindo 50m (cinquenta metros) de frente; 50,09m (cinquenta metros e nove centímetros) de fundo; e lados medindo 267,58 m (duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta e oito centímetros), e



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO AÉREO NORTE**

**LIVRO N°**

**FOLHA N°**

264,58m (duzentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e oito centímetros), de responsabilidade patrimonial da ALA 9, área devidamente matriculada sob nº 22870LG no Cartório de Registro do Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém, que foi entregue à jurisdição do Comando da Aeronáutica, mediante Termo de Entrega, lavrado às fls. 180 a 181, do livro 18 da SPU, datado de 16/11/1978;

CONSIDERANDO que anteriormente fora firmado Contrato de Promessa de Permuta entre a partes acima qualificadas, de um imóvel com área de terreno de 25.744,57 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Júlio César, s/nº, ao lado do atual Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, desmembramento de área maior, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Belém-Pará, sob a Matrícula 235241.1, Ficha nº 235241.1/01 Registro Geral. às fls. 42 e cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis do Uso Especial da União – SPIUnet sob o RIP nº 0427.00951.500-0, consoante Contrato dos termos lavrado perante à Superintendência da Patrimônio da União no Pará, sob o Livro nº 28, folhas 116, usque 119, de 03.06.2015;

CONSIDERANDO que as obras contempladas naquele instrumento jurídico continuam sendo de interesse da União;

CONSIDERANDO que o instrumento jurídico que regulava a situação em tela expirou e que há interesse manifesto das partes em solucionar os impasses e pendências jurídicas existentes;

CONSIDERANDO que o Compromissário tem interesse em regularizar a situação, a fim de que a propriedade da área acima referenciada seja transferida para o seu nome em caráter definitivo, após o cumprimento integral deste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

CONSIDERANDO que algumas obras contempladas no acordo inicial foram executadas e outras obras estão paralisadas, sendo natural o desgaste das estruturas, necessitando de ajustes e conclusões;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência, que impõem a busca célere e menos onerosa na solução de litígios, ainda que extrajudiciais;

CONSIDERANDO que uma demanda jurídica não seria proveitosa para ambas as partes;

RESOLVEM, celebrar este Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mediante as seguintes cláusulas:



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO AÉREO NORTE**

**LIVRO N°**

**FOLHA N°**

**I – DO OBJETO, FINALIDADE E NATUREZA DESTE TERMO.**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente Termo tem por objeto a regulação e a solução das situações pendentes do Contrato de Promessa de Permuta, firmado em 15 de abril de 2014, que visava a permuta de área da União, sob jurisdição do I COMAR, após a execução por parte do Estado/ALEPA, das obras elencadas no Item III – Cláusula sétima, em favor da União, uma vez satisfeitas, lavrada perante à SPU/PA, sob o Livro n° 28, folhas 116, usque 119, de 03.06.2015, passa a ter eficácia em sua plenitude;

**Parágrafo único:** O Contrato de Promessa de Permuta previsto no caput, remete ao imóvel com área de terreno de 25.744,57 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Júlio César, s/n°, ao lado do atual Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, desmembrado de área maior, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Belém-Pará, sob a Matrícula n° 235241.1, Ficha n° 235241.1/01, Registro Geral às fls. 42 e cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis do Uso Especial da União – SPIUnet sob o RIP n° 0427.00951.500-0, consoante Contrato dos termos lavrado perante à Superintendência da Patrimônio da União no Pará, sob o Livro n° 28, folhas 116 usque 119, de 03.06.2015, ficando autorizado ao ESTADO DO PARÁ/ALEPA a imissão precária na posse do terreno, podendo proceder à abertura de certame licitatório com o desiderato de construir o prédio sede do Poder Legislativo Estadual, inclusive realizar chamamentos públicos, proceder à levantamentos topográficos, aéreos, limpeza, capinagem, desmatamento, licenciamentos ambientais, alvarás e demais termos com a finalidade de construção e se consolidando a posse plena e a propriedade após cumprido todos os termos mencionados nesse TAC.

**CLÁUSULA 2ª** - O presente Termo de Ajuste de Conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante previsto nos arts. 5º e 6º da Lei Federal n° 7.347, de 1985, alterada pela Lei n° 8.078, de 1990, c/c com o art.585, VII, do CPC.

**CLÁUSULA 3ª** - As obras que deverão ser iniciadas ou continuadas estão arroladas no item III, cláusula sétima, além de relatório circunstanciado da real situação, em anexo, que passam a fazer parte integrante deste TAC.

**II – DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA 4ª** - Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 5ª** - O prazo de vigência do presente instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA 6ª** - O prazo de execução das obras relacionadas no item III, cláusula sétima, é de 42 (quarenta e dois) meses. O referido prazo já contempla o tempo necessário para a realização do processo licitatório e da execução das obras.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO AÉREO NORTE**

LIVRO Nº

FOLHA Nº

**III – AS OBRAS**

**CLÁUSULA 7ª** - As obras elencadas abaixo serão iniciadas, continuadas ou finalizadas dentro do prazo de execução de 42 (quarenta e dois) meses.

Obras/Serviços	Status
1) Reforma das instalações elétricas e cabeamento estruturado do 1º ETA e ESM da BABE (ALA 9).	0% Aguardando licitação.
2) Obra de substituição da rede hidráulica, esgoto e higienização da água da vila residencial da ALA 9.	50% - Obra paralisada. Aguardando atualização da planilha orçamentária, objetivando nova licitação para concluir a obra.
3) Reforma do telhado, portões e fachadas do hangar do esquadrão 1º/8º Gav.	60% - Obra paralisada. Aguardando atualização da planilha orçamentária, objetivando nova licitação para concluir a obra.
4) Reforma dos banheiros do 2º andar do prédio do comando do I COMAR.	100% - Obra concluída pelo GAP-BE, aguardando-se ressarcimento do recurso financeiro pela ALEPA no valor R\$151.441,02, que deverá ser compensado com outra obra.
5) Reforma dos banheiros do rancho do I COMAR.	80% - Obra paralisada. Aguardando atualização da planilha orçamentária, objetivando nova licitação para concluir a obra.
6) Construção de prédio da Divisão de Assistência aos Inativos e Pensionistas do I COMAR.	0% Aguardando licitação.
7) Construção de quadra coberta com vestiários e 4 salas de aula no I COMAR	70% - Obra paralisada. Aguardando atualização da planilha orçamentária, objetivando nova licitação para concluir a obra.
8) Construção de quadra coberta com vestiários no DTCEA-BE.	89% - Obra paralisada. Aguardando atualização da planilha orçamentária, objetivando nova licitação para concluir a obra.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO AÉREO NORTE**

**LIVRO N°**

**FOLHA N°**

**CLÁUSULA 8ª** - As obras deverão ser formalmente entregues mediante um "Termo de Entrega e Recebimento de Obra" para cada uma delas, a ser celebrado entre os partícipes;

§1º O recebimento das obras pelo I COMAR não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ético-profissional na forma da legislação prevista no Código Civil Brasileiro.

§2º A responsabilidade por eventual elaboração ou contratação de terceiros, para a elaboração de projeto executivo é exclusiva do ESTADO/ALEPA, inclusive no tocante a custos e adaptações.

**IV – A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**CLÁUSULA 9ª** - Todas as obras serão executadas e custeadas pelo Estado/ALEPA, por meio de execução direta ou indireta. A UNIÃO não terá qualquer responsabilidade ou ônus relacionados às obras.

**CLÁUSULA 10ª** - Caso a obra seja objeto de licitação, a fiscalização da sua execução será atribuição privativa do Estado/ALEPA, que também é o único responsável pelo recebimento das obras.

**Parágrafo único** - O I COMAR poderá, independentemente de prévia comunicação ao Estado, designar comissão para supervisionar a execução do presente termo, o qual terá acesso amplo e irrestrito às suas dependências.

**CLÁUSULA 11ª** - À medida que as obras forem sendo recebidas pelo Estado/ALEPA, este oficiará o I COMAR, que promoverá o recebimento Provisório da Obra, analisando e apondo quaisquer questionamentos, analisará a conformidade da obra no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, o I COMAR poderá:

- a) Convocar o Estado/ALEPA para formalizar o recebimento da obra pelo I COMAR, por meio de um "Termo de Entrega de Obras", caso aquela esteja em conformidade com o acordado;
- b) Oficiar o Estado/ALEPA para sanar eventuais inconsistências ou irregularidades na obra em prazo não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias. Neste caso, a emissão do Termo de Entrega e Recebimento das Obras ficará sobrestado até a resolução das pendências pela ALEPA.

**V – DO DESCUMPRIMENTO DESTES TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA**

**CLÁUSULA 12ª** - Caso o Estado não execute todas as obras às quais se obriga a executar por este instrumento, a ALEPA perderá todos os direitos relacionados à



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO AÉREO NORTE**

**LIVRO Nº**

**FOLHA Nº**

Promessa de Permuta, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial e/ou outra medida, seja de que natureza for. Neste caso, deverá restituir a posse do imóvel imediatamente, sob pena de configuração de esbulho possessório e perderá todas as benfeitorias porventura erguidas no bem, as quais serão incorporadas ao patrimônio da União, sem que lhe assista qualquer direito a indenização ou retenção.

**CLÁUSULA 13ª** - Caso a ALEPA não restitua a posse do imóvel imediatamente, o I COMAR requererá à Procuradoria da União no Pará a adoção das medidas judiciais cabíveis em relação à retomada da posse da área, com a incidência de todas as implicações elencadas nas cláusulas anteriores.

**VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

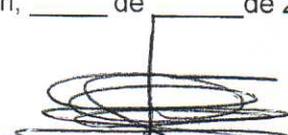
**CLÁUSULA 14ª** - A entrega formal de todas as obras mediante um "Termo de Entrega e Recebimento de Obra" para cada uma delas, como previsto na cláusula 8ª deste TAC, juntamente, como os demais documentos da avença, autoriza o registro da Propriedade a favor do Estado do Pará/ALEPA, junto ao CRI competente, independente de outro documento complementar.

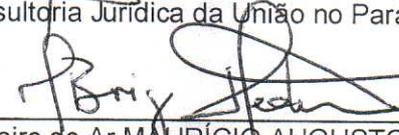
**CLÁUSULA 15ª** - O presente Termo de Ajustamento de Conduta aperfeiçoa-se e passa a produzir efeitos com a assinatura das autoridades indicadas no cabeçalho, independentemente de publicação em órgão da imprensa oficial.

**CLÁUSULA 16ª** - A fim de dar publicidade a este ato, o extrato do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, será publicado no Diário Oficial da União, por conta do I COMAR, e no Diário Oficial do Estado do Pará, por conta do ESTADO.

E, por estarem as partes Compromissária e Compromitentes de acordo, firmam o presente em 5 (cinco) vias de idêntico teor.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO CHAGAS RODRIGUES  
União – Consultoria Jurídica da União no Pará

  
\_\_\_\_\_  
Major-Brigadeiro do Ar MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS  
União – Comando da Aeronáutica



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**COMANDO AÉREO NORTE**

LIVRO N°

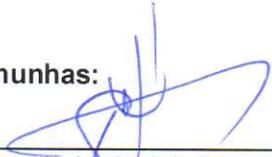
FOLHA N°

  
\_\_\_\_\_  
FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA  
Superintendente do Patrimônio da União no Pará

\_\_\_\_\_  
HELDER ZALUTH BARBALHO  
Governador do Estado do Pará

*Francisco Melo (Carião)*  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Pará

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadoria de Administração  
RG: 491.910  
CPF: 590.710.282-91

*Ten. Int. Raniel Caiana Fernandes*  
\_\_\_\_\_  
Agente de Controle Interno  
RG: 37.579.453-0  
CPF: 413.105.818-94

